

Registrado às Fls. 169 do Livro
Próprio Nº 002
Secretaria: 03/12/2020
h



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 03/12/2020
h

Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os §1º e §2º ao artigo 8º, da Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º

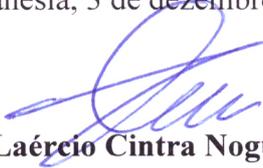
§1º. Na estrutura vinculada à **Secretaria de Obras e Urbanismo** fica criado o cargo de Chefe de Estradas Municipais, de livre nomeação e exoneração, com os vencimentos conforme estabelecido no Anexo I, da Lei Complementar 06, de 30 de maio de 2005.

§2º. São atribuições do Chefe de Estradas Municipais a gerência e coordenação imediata dos serviços públicos de manutenção e conservação das estradas do município, compreendendo as áreas urbanas e a zona rural e demais necessidades técnicas correlatas à área, além de atribuições designadas pelo Prefeito e **Secretário de Obras e Urbanismo.**”

Art. 2º. Ficam revogados os §1º e §2º, do artigo 9º, da Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaranésia, 3 de dezembro de 2020.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia